



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 057/2022

“ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 682 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo I da Art. 1º da Lei Nº 682, de 15 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL DO VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ÁREAS DE ATUAÇÃO / ESPECIALIZAÇÃO / ÁREAS DE FORMAÇÃO
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Monitor escolar (Incluído pela Lei nº 1258/2015)	100	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 2º - As descrições do cargo, atribuições, requisitos exigidos para provimento e vencimento são os constantes da Lei Nº 1.258, de 07 de julho de 2015.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (14.12.2022).

Assinado digitalmente por
MARCOS ANTONIO GUERRA
WANDERMUREM:73214256734

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito de Jaguaré





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação e decisão de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei, que altera o anexo I da Art. 1º da Lei Nº 682, de 15 de dezembro de 2006, ampliando o número de cargos de contratação de servidores temporários através de processo seletivo simplificado para o cargo de monitor escolar.

Considerando que a educação básica é direito garantido na Constituição Federal e em razão do dever de garantir os serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Educação.

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Considerando a Constituição Federal no artigo nº 37, IX – “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público”. Além dos requisitos estabelecidos no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal tem-se um quarto quesito eleito pela doutrina e pela jurisprudência como indispensável que também deve ser observado pelo Administrador Público, que é, para realizar contratação por tempo determinado a Administração deve promover o recrutamento de pessoal mediante a realização de processo seletivo simplificado o qual deve ser devidamente normatizado pela lei local.

Considerando ainda que para o ano letivo de 2023 o Município inicia organização de contratações através de processo seletivo no final do ano de 2022 para não correr risco de adiar o trâmite legal e interferir no início das aulas em fevereiro de 2023.

Considerando que a necessidade de contratação por processo seletivo simplificado dar-se-á pela ausência de profissionais efetivos para atender a demanda atual do Sistema Municipal de Educação de Jaguaré.

Considerando que a Resolução nº 005/2022 do COMEJ “dispõe sobre a alteração da Resolução nº 005/2021 que institui o Projeto de Monitores Escolares “monitoria: mais uma oportunidade de aprendizagem e dá outras providências.”

Considerando que a rede municipal de educação se expandiu, ano a ano, sem a correta adequação do quadro de pessoal necessária, com contratações de professores excedendo, desde há muito, o total de cargos criados em lei, o que exige adequação.

Encaminho minuta de Lei Municipal para alteração no quantitativo de cargos de professor a fim de adequar lei vigente e regularizar contratação de professores atualmente contratados, no intuito de garantir o cumprimento das determinações legais. O projeto prevê a redução de 10 vagas de monitor escolar (com base no quadro de minitores atualmente contratados, total de 110), o que resultará em soma praticamente nula do ponto de vista do acréscimo da despesa com pessoal do magistério quando somados os efeitos deste PL com o PL que cria 6 vags de professor PA.

Atenciosamente,





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM

Prefeito de Jaguaré

MARIA APARECIDA COSTALONGA

Secretária Municipal de Educação

